

REQUERIMENTO N° DE 2019.

(Do Sr. Deputado DELEGADO PABLO)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ao Sr. **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, para que esclareça fatos e que preste depoimento à CPI, por intermédio de videoconferência, pelos fundamentos que passo a expor.

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex^ª, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com o art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja convocado o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, ex-presidente da República Federativa do Brasil, para prestar esclarecimentos, via videoconferência, sobre os contratos nacionais e internacionais objeto de investigação da presente CPI.

JUSTIFICATIVA

É de interesse desta CPI que se entenda o *modus operandi* da organização criminosa que tomou conta do BNDES. Ninguém melhor para explicar esse esquema do que o ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, que, durante dois mandatos, iniciou os “investimentos” bilionários do BNDES no Brasil e no exterior.

Nesse diapasão, urge ressaltar que foi o Decreto do então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (Decreto nº 6.322, de 21 de dezembro de 2007), que possibilitou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social financiar a aquisição de ativos e investimentos realizados por empresas de capital nacional no exterior, desde que contribuíssem “para o desenvolvimento econômico e social do País”, beneficiando algumas das maiores empresas brasileiras e viabilizando inúmeras operações com países do continente africano e da América Latina, que envolveram bilhões de dólares.

Acrescente-se também que o nome do ex-presidente foi citado por diversas oportunidades, tanto em questionamentos efetivados pelos parlamentares, quanto pelos convocados, sempre como premissa a liberação de recursos do BNDES para empresas no exterior ou no país, com a retórica de desenvolvimento nacional, o que de plano se verifica o contrário, haja vista que “liberação de recursos no exterior” não tem o condão, ao menos nos casos em análise, de fomentar nada ao país.

Por fim, acrescente-se que a oitiva deve ser feita por videoconferência para que haja economia de recursos estatais com o deslocamento do ex-presidente, tendo em vista que se encontra custodiado em virtude de sentença condenatória, repise-se, confirmada em segundo grau.

Considerado o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Atenciosamente,

DELEGADO PABLO
Deputado Federal PSL/AM